

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7163 de 19.11.1999  
Autuado com 05 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
18. novembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 7163  
PRÓTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 935 DE 1999.

Acrescenta § 1º ao artigo 1º da Lei 119, de  
29 de junho de 1973, remunerando-se os  
demais.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Acrescente-se o seguinte § 1º ao artigo 1º da  
Lei 119, de 29 de junho de 1973, remunerando-se os demais:

“§ 1 - A sociedade tem, ainda, por objetivo o fornecimento  
de água para o combate a incêndios, por meio do projeto, aquisição, instalação e  
manutenção de hidrantes nas redes públicas de distribuição de água por ela operadas”.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São  
Paulo-SABESP é a responsável pelo desenvolvimento dos serviços de saneamento  
básico em mais da metade dos Municípios do Estado, incluindo a Região  
Metropolitana de São Paulo, litoral e interior.

Esta vasta atuação, tanto territorial como pela população  
servida e pela importância econômica dos municípios por ela atendidos, confere à  
SABESP enorme responsabilidade, inclusive com a proteção contra incêndios,  
auxiliando o Corpo de Bombeiros no combate aos incêndios, com a instalação de  
hidrantes, objeto deste projeto de lei.

ENTREGUE À ARQUIVA EM:  
17 NOV 16 33 56 52178


D

Há que se ressaltar que a SABESP já fornece água para o combate a incêndios, tanto por meio de hidrantes como por meio de carros pipa, bastando somente institucionalizar tal prática.

Entendemos que até as menores comunidades servidas pela SABESP devem dispor de tais dispositivos para a captação de água pelas bombas do Corpo de Bombeiros, mesmo que estas não possuam Corporação de Bombeiros instalada no município, pois, por ocasião de incêndios, a Corporação mais próxima terá condições de combatê-los com mais eficiência.

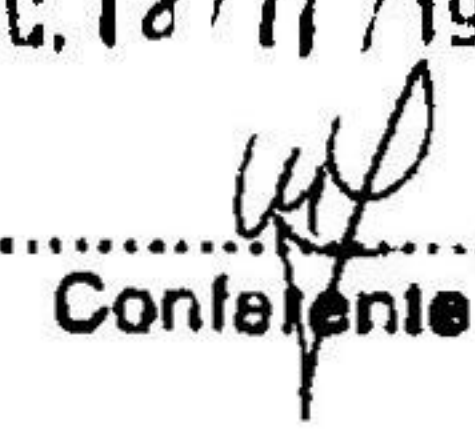
A aprovação do presente projeto de lei também vem corroborar com a implementação da Lei nº 10.220 de 12 de fevereiro de 1999, que normatiza a criação de Corpos Voluntários de Bombeiros, permitindo que os voluntários possam captar, com facilidade, água para dar combate aos incêndios em suas comunidades.

Sala das Sessões, em

  
**ARY FOSSEN**  
**Deputado Estadual**

*DSD*

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 12/11/1999

  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 5  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 19-11-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 146ª a 150ª Sessões Ordinárias (de 22 a 29/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/11/99

